



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO N° 32/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 022/2023  
PROCESSO LICITATÓRIO N° 022/2023  
PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICIPIO DE  
PEDRO GOMES - MS, ATRAVÉS  
DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO  
AMBIENTE, CULTURA E  
TURISMO E A EMPRESA  
WILLIAM GRANDIZOLLI - ME

I- **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CULTURA E TURISMO, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 45.379.491/0001-61, situado na Rua Minas Gerais, 392, centro neste ato representado pela Sra. JACKELINE FIGUEIREDO, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob n° 031.231.861-80, residente e domiciliada à Rua Bahia, s/n°, Bairro Centro, em Pedro Gomes - MS, denominada simplesmente de, **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **WILLIAM GRANDIZOLLI - ME** inscrita no CNPJ/MF, sob o n° 09.332.456/0001-23 e inscrição Estadual n° 28.345.426-1 com sede à Rua José Rosa de Farias, n° 77, Bairro Jardim Aeroporto, na cidade de Coxim, do Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado pelo Sra. ANA MARIA DIAS NANTES GRANDIZOLLI, portador da Cédula de Identidade RG n° 342416 SSP/MS e CPF n° 778.188.221-00 residente e domiciliado à Rua Santa Catarina n° 25, Bairro Jardim dos Estados, na cidade de Coxim, do Estado de Mato Grosso Do Sul MS, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que reger-se à conforme cláusula abaixo:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DA BASE LEGAL:

- 1.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei 8.666/93, e suas alterações, e as demais disposições aplicáveis à Licitação e Contratos Administrativos, bem como as regras estabelecidas no edital do presente processo e nas Cláusulas deste instrumento.
- 1.2. Este instrumento foi precedido de licitação, conforme dispõe a Lei Federal n° 10.520/2002, Decretos Municipal n° 71 e 72/2013.
- 1.3. Relativamente ao disposto no presente Contrato, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei n° 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** O objeto da presente licitação é: Serviços de gráfica para confecção de materiais de divulgação, planejamento e

desenvolvimento de atividades da Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

Conforme especificação Relação de Saldos de Licitações em Anexo, integrante deste instrumento independente de transição em conformidade com as propostas vencedoras da licitação.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO:**

3.1. Os materiais licitados serão entregues conforme segue:

3.1.1. O fornecimento dos serviços serão parcelados, conforme as necessidades, o prazo de entrega dos serviços deverá ser de até 05 (dia), contados do recebimento da requisição.

3.1.2 O vencedor deste certame deverá entregar os **serviços** licitados conforme especificação no.....sob pena de rescisão contratual, caso os serviços não seja de boa qualidade será devolvido ao contratado (a).

3.1.3. Não será recebido serviço com quantidades inferior constante em requisição, será automaticamente devolvido ao contratado (a),

3.1.4. Caso a empresa não esteja cumprindo com as suas obrigações será relatado pelo fiscal do contrato que tomará as providencias cabíveis.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

4.1. O valor global base do presente Contrato, importa em R\$ 7.190,00 (sete mil cento e noventa reais)

4.2. No valor proposto presumam-se inclusos todos os tributos e ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive frete.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da entrega da Nota Fiscal, (eletrônica) devidamente discriminada.

5.2. Toda nota fiscal deverá vir acompanhada das certidões abaixo relacionadas, para fins de pagamento;

5.3. Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e á Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais ou Certidões Individuais até a expiração de seu prazo de validade;

5.4. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicilio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei.

5.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão de Tributos Estaduais) emitido pelo órgão competente, da localidade de domicilio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei.

5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal relativa ao domicilio ou sede da licitante.

5.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT - Para que a empresa esteja apta a participar da licitação pública, ela deverá apresentar a Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa.

5.8. A(s) empresa(s) que possuir (em) Certidão (ões) positiva(s) com Efeito Negativa e que tiverem seus débitos parcelados deverá (ao) apresentar junto com a Certidão (ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento).

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO DOS PREÇOS**

Nos casos especificados conforme parágrafos seguintes.

**Parágrafo Primeiro** - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do fornecimento.

**Parágrafo Segundo** - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações, situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato que configurem área econômica extraordinária e extracontratual, mediante os procedimentos legais.

**Parágrafo Terceiro** - A comprovação, para efeitos de revisão de preços, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição/serviços de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES**

I - Compete ao CONTRATANTE

- a) - Prorrogar o prazo de vigência do Contrato, caso existirem demandas ainda pendentes;
- b) - Emitir a autorização de compra dos materiais;
- c) - Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas no edital e instrumento contratual e lei 8.666/93;
- d) - Rejeitar os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo Contrato;
- e) - Efetuar os pagamentos dentro das condições estabelecidas no edital e instrumento contratual;
- f) - Nomear o fiscal do contrato;

II - Compete à CONTRATADA:

- a) Entregar os serviços em embalagens adequadas a cada produto e nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e instrumento contratual, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço observando os prazos e locais estabelecidos no Edital;

- b) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio do Poder Executivo Municipal ou a terceiros, quando da entrega dos serviços objeto deste certame;
- c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.

#### **CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo discriminadas e dotações que as substituír:

**020802** - Fundo Municipal de Saúde - FMS

**10.302.0004.2077** - Operacionalização das Atividades da Atenção Especializada

**021102** - Fundo Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo - FMMACT

**23.695.0002.2040** - Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo

**33.90.39** - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA CONTRATUAL**

O não cumprimento pelas partes, das obrigações inseridas nas cláusulas deste contrato, obrigara a parte faltosa o pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, ensejando, ainda, a sua rescisão, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, e será punida conforme item 14 do edital que gerou a licitação e posterior o presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:** A rescisão contratual poderá ocorrer de acordo com as disposições contidas no art. 79 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:**

O presente contrato será publicado na forma resumida, através de extrato, em Órgão de imprensa Oficial do MUNICÍPIO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO DOMICÍLIO DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Pedro Gomes-MS, neste Estado, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

PEDRO GOMES - MS, 19 de Abril de 2023.

---

**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CULTURA E TURISMO**  
**CNPJ SOB N° 45.379.491/0001-61**  
**CONTRATANTE**

---

**EMPRESA WILLIAM GRANDIZOLLI - ME**  
**CNPJ sob n° 09.332.456/0001-23**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

---

**Luiz Carlos Ferreira Filho**  
CPF: 046.192.741-19

---

**Jesiene Domiciano Pereira**  
CPF: 009.810.491-84